



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

CIRCULAR Nº 57, DE 17 DE JULHO DE 2003

(publicada no DOU de 18/07/2003)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52100-021675/2001-57 e do Parecer nº 10, de 7 de julho de 2003, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial – DECOM, desta Secretaria, decide:

1. Encerrar, sem a aplicação de medidas, a investigação aberta por meio da Circular SECEX nº 7, de 18 de fevereiro de 2002, e prorrogada por meio da Circular SECEX nº 10, de 17 de fevereiro de 2003, publicadas no Diário Oficial da União, de 19 de fevereiro de 2002 e de 18 de fevereiro de 2003, respectivamente, para averiguar a existência de *dumping* e do dano dele decorrente nas importações de compostos de estruturas químicas contendo ciclos de benzotiazol, originárias da Bélgica e dos Estados Unidos da América, classificados nos itens 2934.20.10, 2934.20.20, 2934.20.31, 2934.20.32 e 2934.20.34 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM.

2. A decisão de encerramento sem aplicação de medidas considerando, no caso dos aceleradores de vulcanização, decorre da inexistência de *dumping*, em relação à empresa BF Goodrich (Goodrich Corporation), nos termos do disposto no inciso I do art. 41 do Decreto nº 1.602, de 1995, e por volume insignificante para a exportação remanescente, consoante o disposto no inciso III do art. 41 do mesmo diploma legal. Relativamente às exportações da Bélgica, a decisão fundamenta-se na inexistência de dano à indústria doméstica, com base no disposto no inciso I do art. 41 do Decreto nº 1.602, de 1995. No tocante ao produto solução de sal sódico do 2-mercaptobenzotiazol (NaMBT 50%), originário da Bélgica, a decisão decorre da inexistência de *dumping*, nos termos do previsto no inciso I do art. 41 do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme o Anexo a esta Circular.

IVAN RAMALHO

ANEXO

1. Dos Antecedentes

1.1. Da Petição

Em 17 de julho de 2001 foi protocolizada, na Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, petição encaminhada pela empresa Bann Química Ltda. (doravante também mencionada como BQL, Bann ou peticionária), solicitando a abertura de investigação de *dumping* nas exportações para o Brasil de compostos químicos de estruturas contendo ciclos de benzotiazol, originárias da Bélgica e dos Estados Unidos da América - EUA.

Em 28 de setembro de 2001, o Departamento de Defesa Comercial - DECOM, da SECEX, remeteu ofício à peticionária comunicando que a petição encontrava-se devidamente instruída de acordo com o disposto no § 1º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995. Atendendo ao contido no art. 23 do mesmo Decreto, as Embaixadas da Bélgica e dos EUA, em 11 de dezembro de 2001, foram notificadas de que a referida petição encontrava-se devidamente instruída.

1.2. Da Abertura da Investigação

Com base no Parecer DECOM nº 1, de 24 de janeiro de 2002, foi tornada pública, por meio da Circular SECEX nº 7, de 18 de fevereiro de 2002 (D.O.U. de 19 de fevereiro de 2002), a decisão de abrir a investigação para apurar a prática de *dumping*, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes, nas exportações para o Brasil de compostos de estruturas químicas contendo ciclos de benzotiazol, classificados nos itens 2934.20.10, 2934.20.20, 2934.20.31, 2934.20.32 e 2934.20.34 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias da Bélgica e dos EUA.

1.3. Da Notificação e dos Questionários

Aberta a investigação, as partes interessadas conhecidas e os respectivos governos foram notificados sobre a abertura da investigação, bem como foram encaminhados questionários, expedidos em 21 de fevereiro de 2002, para a indústria doméstica, para os produtores/exportadores estrangeiros e para os importadores, concedendo o prazo legal de quarenta dias para as respostas.

Solicitaram dilação do prazo para apresentação das respostas ao questionário as empresas BQL, Bayer S.A., Bayer Antuérpia N.V., Auriquímica, Delquímica, Fragon e Michelin, no que foram atendidas, com base no disposto no § 1º do art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Do exame dos questionários, verificou-se a necessidade de novos dados e esclarecimentos, tendo sido solicitadas informações complementares às seguintes empresas: BQL, Rio Paracatu Mineração S.A., Mineração Morro Velho Ltda., Flexsys Indústria e Comércio Ltda., Bayer S.A., Bayer Antuérpia N.V. e BF Goodrich (Goodrich Corporation).

Responderam tempestivamente as empresas BQL, Bayer Antuérpia N.V., BF Goodrich, Flexsys Indústria e Comércio Ltda, Bayer S.A. e Rio Paracatu Mineração S.A.. A importadora Mineração Morro Velho Ltda. não apresentou as informações complementares solicitadas.

Após a análise das respostas trazidas aos autos, foram solicitados esclarecimentos adicionais à BQL, Bayer Antuérpia N.V. e BF Goodrich. Todas responderam tempestivamente.

1.4. Da Verificação *in loco*

No período de 26 a 30 de agosto de 2002, procedeu-se à verificação *in loco* das informações fornecidas pela indústria doméstica. Durante a verificação, constatada a necessidade de ajustes e esclarecimentos relativos a dados apresentados pela BQL, solicitou-se o encaminhamento formal das informações necessárias, o que foi feito posteriormente pela empresa, por meio de petição protocolizada em 27 de novembro de 2002.

De 9 a 13 de dezembro de 2002 foi realizada a verificação *in loco* das informações prestadas pela Bayer Antuérpia N.V., produtora/exportadora estrangeira, na cidade de Antuérpia, Bélgica.

Após a verificação *in loco* na Bayer Antuérpia N.V., constatados elementos específicos da relação *intercompany*, decidiu-se pela conveniência da realização de verificação *in loco* no importador relacionado (Bayer S.A.), sobretudo para a aferição das informações prestadas por ambas empresas, visto que parcela significativa dos volumes exportados pela Bayer Antuérpia N.V. para o Brasil foi comercializada localmente pela Bayer S.A.. Assim, nos dias 27 e 28 de janeiro de 2003 foi realizada a verificação *in loco* na empresa importadora Bayer S.A., em São Paulo – SP.

As verificações mencionadas seguiram os procedimentos contidos nos respectivos “Roteiros de Verificação” previamente enviados às empresas. A partir das verificações *in loco*, com os correspondentes acertos, todas as informações foram acatadas e utilizadas.

Por meio da Circular SECEX nº 10, de 17 de fevereiro de 2003 (D.O.U. de 18 de fevereiro de 2003), foi prorrogado, por até seis meses, o prazo de encerramento da investigação.

1.5. Da Audiência Final

Em 26 de março de 2003, enviou-se às partes interessadas convocações para participar da audiência final, em cumprimento ao previsto no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995. Em 29 de abril de 2003, foi realizada a audiência final, a qual compareceram os representantes legais da BQL, Bayer Antuérpia N.V., Flexsys N.V., Flexsys America L.P., Alliedsignal Automotive Ltda., Bayer S.A., Flexsys Indústria e Comércio Ltda., Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Kodak Brasileira Com. e Ind. Ltda. e Rio Paracatu Mineração S.A.. Além das partes interessadas citadas, a audiência contou com a participação de representantes da Confederação Nacional do Comércio – CNC, do Ministério da Fazenda e da Casa Civil da Presidência da República.

Os presentes à audiência receberam cópia da Nota Técnica expondo os fatos essenciais sob julgamento que formaram base para o parecer de determinação final. Conforme previsto no art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi deferido o prazo de quinze dias, até 14 de maio de 2003, para manifestações finais, oportunidade em que foi encerrada a fase de instrução processual. No prazo estabelecido, apresentaram suas alegações: BQL, Bayer Antuérpia N.V., Bayer S.A., Grupo Flexsys e BF Goodrich, as quais foram devidamente consideradas. As demais partes não se manifestaram.

2. Dos Produtos

Os produtos objeto da investigação são os compostos químicos de estruturas contendo ciclos de benzotiazol originários dos EUA e da Bélgica. São os seguintes os compostos de benzotiazol em questão:

a) aceleradores de vulcanização que se apresentam nas seguintes categorias: MBT (2-Mercaptobenzotiazol); MBTS (2,2' Benzotiazol Dissulfeto); TBBS (n-Terciário-Butil-2-benzotiazol);

CBS (n-Ciclohexil-2-Benzotiazol); MOR (n-Oxidietileno-2-Benzotiazol Sulfenamida). São compostos de benzotiazol que se apresentam na forma física de grão, pó ou lentilha e que têm a função primordial de reduzir o tempo de vulcanização, processo no qual calor e pressão são aplicados na borracha, natural ou sintética, para alterar suas propriedades físicas. Variações na taxa de vulcanização são conseguidas por meio de alteração de quantidades e de tipos de aceleradores empregados durante a vulcanização. O mercado de borracha em que são comercializados subdivide-se em quatro áreas: pneumáticos, *camelback* - bandas de pneus -, calçados e artefatos de borracha em geral; e

b) solução do Sal Sódico do 2-Mercaptobenzotiazol (NaMBT 50%). Esse composto de benzotiazol se apresenta na forma física líquida, sendo utilizado principalmente na flotação de minérios e no tratamento de água.

Os processos produtivos dos compostos químicos sob análise, aceleradores de vulcanização (MBT, MBTS, TBBS, CBS e MOR), são realizados a partir da obtenção do produto NaMBT 100%, o qual é obtido mediante a composição de Enxofre (S), Anilina (An), Bissulfeto de Carbono (CS₂), Água (H₂O) e Soda Cáustica (NaOH). A partir do NaMBT 100%, produto primário, são realizadas as reações para a obtenção dos aceleradores nas suas diversas categorias e do NaMBT 50%.

2.1. Da Similaridade dos Produtos

Tanto os aceleradores de vulcanização (MBT, MBTS, TBBS, CBS e MOR) quanto o NaMBT 50% produzidos no Brasil são similares aos importados dos EUA e da Bélgica. Ao se comparar as descrições dos compostos de benzotiazol importados com os produzidos pela indústria doméstica, observa-se que as fórmulas químicas dos produtos importados são as mesmas daqueles produzidos no Brasil. Da mesma forma seus pesos moleculares, pureza mínima e forma física. Os intervalos de ponto de fusão são bastante próximos.

Dessa forma, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, tanto os aceleradores de vulcanização (MBT, MBTS, TBBS, CBS e MOR) quanto o NaMBT 50% produzidos no Brasil foram considerados similares aos importados da Bélgica e dos EUA. Além disso, os produtos de fabricação nacional e os importados sob investigação se prestam às mesmas aplicações.

2.2. Da Classificação dos Produtos e do Tratamento Tarifário

Os produtos sob investigação estão classificados na subposição 2934.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). Todos os compostos de benzotiazol estão classificados nessa subposição. As Notas Explicativas do Sistema Harmonizado definem o produto classificado na NCM 2934.20 como "Compostos que contém uma estrutura de ciclos de Benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações", sendo: 2934.20.10, 2-Mercaptobenzotiazol (MBT); 2934.20.20, 2,2'-Ditio-bis (benzotiazol) (Dissulfeto de Benzotiazila) (MBTS); 2934.20.31, 2-(Terbutilaminotio) benzotiazol (N-terbutil-benzotiazolsulfenamida) (TBBS); 2934.20.32, 2-(Cicloexaminotio) benzotiazol (N-cicloexil-benzotiazol-sulfenamida) (CBS); 2934.20.34, 2-(4-Morfoliniltio) benzotiazol (N-oxidietileno-benzotiazolsulfenamida) (MOR); e 2934.20.10, Sal sódico do 2-Mercaptobenzotiazol (NaMBT 50%). As alíquotas do imposto de importação desses itens foi de 17% de 1997 a 2000 e de 16,5% em 2001.

2.3. Da Indústria Doméstica

A BQL é o único fabricante nacional de compostos de benzotiazol, informação confirmada junto à Associação Brasileira da Indústria Química – ABIQUIM.

A indústria doméstica, para os efeitos do contido no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi definida como as respectivas linhas de produção da BQL de aceleradores de vulcanização (MBT, MBTS, TBBS, CBS e MOR) e de NaMBT 50%.

3. Dos aceleradores de vulcanização

3.1. Do *Dumping*

Atendendo o disposto no § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, e conforme indicado no item 1.3 da Circular SECEX nº 7, de 2002, a investigação da existência de *dumping* nas exportações para o Brasil de compostos de benzotiazol, originárias da Bélgica e dos EUA, abrangeu o período de janeiro a dezembro de 2001.

Foram apontadas como sendo produtoras e exportadoras dos compostos de benzotiazol as seguintes empresas: BF Goodrich e Flexsys América L.P., dos EUA, e Bayer Antuérpia N.V. e Flexsys N.V., da Bélgica. Aberta a investigação, foram enviados questionários para esses exportadores, tendo a Flexsys N.V informado que não havia exportado para o Brasil em 2001, informação confirmada posteriormente.

3.1.1. Do Valor Normal

Na apuração do valor normal, foram utilizados os dados fornecidos nas respostas aos questionários, tendo sido efetuados os ajustes necessários para se obter o valor normal médio ponderado das vendas realizadas durante o ano de 2001, na condição *ex fabrica*, ou a melhor informação disponível, para as empresas produtoras/exportadores que deixaram de prestar as informações solicitadas nos questionários, com base no previsto no § 3º do art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Das empresas dos Estados Unidos, a BF Goodrich declarou, em sua resposta ao questionário, que exportou para o Brasil, em 2001, apenas um tipo de acelerador de vulcanização, o MOR. Em consulta às estatísticas oficiais, confirmou-se tal informação. A partir das informações prestadas pela empresa na resposta ao questionário, foi calculado o preço médio de comercialização, na condição *ex fabrica*, praticado no mercado dos EUA.

Tomando por base o preço bruto unitário, foram deduzidas as despesas incorridas nas vendas internas, quando aplicáveis: descontos pela quantidade, por condição de pagamento, ajustes relativos ao nível de comércio, frete e seguro internos e comissão de agente, bem como outras despesas diretas de vendas, obtendo o valor normal, que correspondeu ao preço *ex fabrica*, à vista, para cada fatura. Uma vez apurado o valor normal para cada operação constante de cada fatura, foi efetuado o teste de vendas abaixo do custo, nos termos do contido no art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995. Adotando-se esses critérios, não houve descarte de vendas abaixo do custo.

Foi obtido, assim, o valor normal correspondente ao preço líquido médio de US\$ 3,24/kg (três dólares estadunidenses e vinte e quatro centavos por quilograma), na condição *ex fabrica*, à vista.

A outra empresa estadunidense, Flexsys América L.P., na resposta do questionário, sob alegação de que teria exportado volume inexpressivo dos aceleradores de vulcanização objeto da investigação, deixou de fornecer as vendas realizadas no seu mercado doméstico. Dessa forma, para a obtenção do valor normal, foi utilizada a melhor informação disponível, nos termos do disposto no § 3º do art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, constante da abertura da investigação, obtida da publicação *Rubber World* para o tipo de acelerador de vulcanização exportado pela empresa, TBBS, de US\$ 6,60/kg (seis dólares estadunidenses e sessenta centavos por quilograma).

Acerca da empresa da Bélgica, Bayer Antuérpia N.V., com base nas informações da resposta ao questionário, foi calculado o preço médio de comercialização, na condição *ex fabrica*, referente ao período de janeiro a dezembro de 2001, em dólares estadunidenses, praticado pela empresa no seu mercado interno da Bélgica. A partir do preço bruto unitário, foram deduzidas as despesas incorridas nas vendas internas, quando aplicáveis: descontos pela quantidade, por condição de pagamento, ajustes relativos ao nível de comércio, frete e seguro internos e comissão de agente, bem como outras despesas diretas de vendas, obtendo o valor normal, que correspondeu ao preço líquido, isto é, ao preço *ex fabrica*, à vista, para cada fatura, para cada categoria de acelerador de vulcanização negociada em cada uma das faturas.

Uma vez apurado o valor normal para cada operação e para cada tipo de acelerador de vulcanização constante de cada fatura, procedeu-se a análise das vendas abaixo do custo, nos termos do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, não tendo havido descarte de vendas em decorrência do referido teste.

Dessa forma, foram obtidos os valores normais, na condição *ex fabrica*, à vista, para cada categoria de acelerador de vulcanização: MBT, US\$ 1,71/kg (um dólar estadunidense e setenta e um centavos por quilograma); MBTS, US\$1,96/kg (um dólar estadunidense e noventa e seis centavos por quilograma); TBBS, US\$3,01/kg (três dólares estadunidenses e um centavo por quilograma); CBS, US\$2,42/kg (dois dólares estadunidenses e quarenta e dois centavos por quilograma); e MOR, US\$3,00/kg (três dólares estadunidenses por quilograma).

3.1.2. Do Preço de Exportação

Na apuração do preço de exportação, foram utilizados os dados constantes das respostas aos questionários enviados pelas empresas investigadas ou a melhor informação disponível, conforme o caso. Foram efetuados os ajustes necessários para se obter o preço de exportação médio ponderado das vendas realizadas durante o ano de 2001, na condição *ex fabrica*.

Das empresas dos EUA, a BF Goodrich declarou, em sua resposta ao questionário, que realizara apenas uma venda para o Brasil do produto MOR no período. Com base nos registros oficiais do Sistema Lince-Fisco da Secretaria da Receita Federal – SRF do Ministério da Fazenda - MF e informações de uma das empresas importadoras, compradora do produto MOR da BF Goodrich, verificou-se que esses registros demonstram que foram registradas oito operações de importação do MOR tendo como fornecedora a empresa BF Goodrich e que tais importações, de fato, ocorreram ao longo de todo o ano de 2001. Foram consideradas, no cálculo do preço de exportação, as mencionadas exportações.

Com base nos dados da estatística oficial, deduziu-se do preço bruto unitário, correspondente a cada uma das faturas, as despesas inerentes às vendas ao Brasil: descontos pela quantidade, descontos pela condição de pagamento, ajustes relativos ao nível de comércio, frete e seguro internos, despesas de exportação, frete e seguro internacionais e comissão de agente, quando aplicáveis. Para fins dos ajustes mencionados, os dados fornecidos pelo exportador na resposta ao questionário, relativos à única venda por ele informada, foram utilizados para as deduções realizadas nas outras operações acima mencionadas.

O preço de exportação da categoria de acelerador de vulcanização (MOR) praticado pela BF Goodrich foi de US\$ 3,43/kg (três dólares estadunidenses e quarenta e três centavos por quilograma), na condição *ex fabrica* e à vista.

No caso da Flexys América L.P., o preço de exportação foi calculado com base nos registros oficiais uma vez que a empresa não forneceu os dados de exportação na resposta ao questionário. Foram deduzidas as mesmas despesas informadas pela B.F. Goodrich, assim consideradas como melhor

informação disponível. O preço médio de exportação, na condição *ex fabrica* obtido foi de US\$ 3,03/kg (três dólares estadunidenses e três centavos por quilograma).

A empresa belga Bayer Antuérpia N.V. informou que, nas exportações de aceleradores de vulcanização para o Brasil, foram efetuadas vendas para compradores independentes e vendas para a Bayer S.A., que posteriormente revendeu tais produtos para compradores independentes. Na elaboração da Nota Técnica para a apuração do preço de exportação utilizou-se a seguinte metodologia: a) para as exportações da Bayer Antuérpia N.V. à Bayer S.A., construção do preço de exportação a partir da primeira revenda a comprador independente; e b) para as demais exportações da Bayer Antuérpia N.V. a clientes independentes, foi considerado o preço de exportação informado pela exportadora em sua resposta ao questionário, com ajustes; em seguida, c) foi feito o cálculo do preço médio de exportação (considerando o total das exportações), ponderando-se os preços de exportação a clientes independentes (17,4% das vendas) e os preços de exportação construídos (82,6%).

Para o cálculo do preço de exportação a clientes independentes, foram utilizados os preços de exportação informados na resposta ao questionário da Bayer Antuérpia N.V.. Com base nesses dados, deduziu-se do preço bruto unitário correspondente a cada uma das faturas as despesas inerentes às vendas ao Brasil: descontos pela quantidade, descontos pela condição de pagamento, ajustes relativos ao nível de comércio, frete e seguro internos, despesas de exportação, frete e seguro internacionais e comissão de agente.

Foi obtido o preço unitário de exportação *ex fabrica*, à vista, para cada fatura, para cada categoria de acelerador de vulcanização negociado em cada uma das faturas. Após essa etapa, efetuou-se o cálculo com vistas à obtenção do valor líquido e da quantidade total vendida. A partir desses dados apurou-se o preço de exportação médio ponderado de cada categoria de acelerador.

Com base no previsto na alínea "a" do parágrafo único do art. 8º Decreto nº 1.602, de 1995, foi calculado o preço *ex fabrica* reconstruído praticado pela Bayer Antuérpia N.V. para cada uma das categorias de aceleradores de vulcanização, a partir da primeira revenda da Bayer S.A. a comprador independente deduziu-se: descontos, impostos, frete interno, demais taxas e despesas de importação incorridas no Brasil, bem como o frete internacional, seguro internacional e frete interno na Bélgica.

A BQL em suas alegações finais, por meio de correspondência datada de 14 de maio de 2003, considerou que a autoridade investigadora “optou, acertadamente, por desconsiderar os preços de exportação nas vendas *intercompany*, procedendo à construção do preço de exportação”. A despeito disso, afirmou “serem necessários alguns ajustes na metodologia adotada para a construção do preço de exportação da Bélgica”.

Foram consideradas parcialmente pertinentes as alegações da BQL, uma vez que na reconstrução do preço de exportação, efetivamente, deixou de descontar os juros relativos aos prazos concedidos na revenda, bem como as despesas de comercialização e a margem de lucro do revendedor. Assim, foi ajustada a metodologia de reconstrução do preço de exportação, a partir da primeira revenda, descontando-se também os juros, os custos de manuseio e armazenagem, de revenda e de comercialização e o lucro.

Os preços médios de comercialização ponderados (incluindo os preços a compradores independentes e as vendas para a Bayer S.A. em valores reconstruídos) assim obtidos, na condição *ex fabrica*, praticados pela Bayer Antuérpia N.V. nas exportações para o Brasil, foram: MBT, US\$ 1,60/kg (um dólar estadunidense e sessenta centavos por quilograma); MBTS, US\$ 1,86/kg (um dólar estadunidense e oitenta e seis centavos por quilograma); TBBS, US\$ 2,47/kg (dois dólares estadunidenses e quarenta e sete centavos por quilograma); CBS, US\$ 2,08/kg (dois dólares

estadunidenses e oito centavos por quilograma); e MOR, US\$ 2,73/kg (dois dólares estadunidenses e setenta e três centavos por quilograma).

3.1.3. Da Margem de *Dumping*

No caso das empresas dos EUA, houve determinação negativa de *dumping* para a BF Goodrich. Para a Flexys América L.P. obteve-se margem de *dumping* relativa de 117,8%. Para a empresa da Bélgica, Bayer Antuérpia N.V., obteve-se a margem de *dumping* relativa de 13,4%.

3.2. Do Dano à Indústria Doméstica

3.2.1. Das Importações

A análise dos indicadores de dano à indústria doméstica, compreendeu o período de janeiro de 1997 a dezembro de 2001, atendendo ao disposto no § 2º do art. 25 do citado diploma legal. A avaliação de dano à indústria doméstica fundamentou-se no exame objetivo do volume das importações com *dumping* dos aceleradores de vulcanização originárias da Bélgica e dos EUA e seu efeito sobre os preços do produto similar no Brasil, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Tendo em vista que a investigação abrange as importações originárias de mais de um país, tornou-se necessário aferir se foram atendidas as condicionantes estabelecidas no § 6º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, que dispõe que, quando as importações de um produto provenientes de mais de um país forem objeto de investigações simultâneas, serão determinados cumulativamente os efeitos de tais importações, se for verificado que: a margem de *dumping* determinada em relação às importações de cada um dos países não é *de minimis*, ou seja, inferior a 2% e que o volume das importações de cada país não é insignificante, ou seja, inferior a 3%; e, a avaliação cumulativa dos efeitos daquelas importações é apropriada em vista das condições de concorrência entre os produtos importados e das condições de concorrência entre estes produtos e o produto similar doméstico.

Verificou-se que, no caso dos EUA, não houve margem de *dumping* para um produtor/exportador (BF Goodrich) e a margem de *dumping* encontrada para o outro produtor/exportador (Flexsys America), de 117,8%, não se caracteriza como *de minimis*. No caso da Bélgica, a margem de *dumping* encontrada (13,4%) não se caracteriza como *de minimis*.

Quanto ao volume de importações objeto de *dumping* por país de origem, verificou-se que aquelas originárias da Bélgica não se caracterizam como insignificantes. Já as exportações objeto de *dumping* originárias dos EUA foram de apenas 750 kg, ou tão-somente 0,1% do volume importado de aceleradores de vulcanização no período de análise do *dumping*, o que caracteriza volume insignificante, nos termos do disposto no § 3º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Dessa forma, os efeitos das importações de aceleradores de vulcanização originárias dos EUA não foram acumulados com vistas à avaliação dos impactos sobre os indicadores econômicos da indústria doméstica.

As condições de concorrência entre os aceleradores de vulcanização importados da Bélgica e o produto similar doméstico são as mesmas. Não há para o produto importado nenhuma restrição à internação no mercado brasileiro que tornem distintas as condições de concorrência, tais como: contingenciamento e preços administrados. Sobre o produto doméstico não há nenhum tipo de controle de preços, bem como nenhuma política de financiamento para sua estocagem ou venda.

Os números relativos ao NaMBT 50%, produto classificado na mesma subposição do MBT, obtidos a partir do exame da descrição contida em cada uma das Declarações de Importação fornecida pela SRF/MF, foram excluídos das quantidades importadas consideradas na avaliação.

Das importações brasileiras de aceleradores de vulcanização, as importações originárias somente da Bélgica apresentaram o maior volume, em todo o período examinado. Nos quatro primeiros anos do período, nota-se uma tendência de queda da participação das importações procedentes da Bélgica, mas que se reverteu no último ano.

As demais origens, em separado, apresentaram participação crescente nas importações em todos os anos do período, até o ano 2000. Esta tendência de crescimento foi interrompida em 2001, ano da investigação da existência do *dumping*, com uma queda acentuada na participação comparativamente ao ano anterior. Esta queda na participação das importações das demais origens em relação às importações totais não pode, no entanto, ser atribuída à variação das importações da Bélgica, uma vez que esta origem também apresentou queda nos volumes importados em relação ao ano precedente.

As importações originárias da Bélgica corresponderam, em termos de valor, à maior participação em relação ao total de importações, com exceção apenas para o ano de 1999. Ademais, a participação relativa das importações originárias da Bélgica nas importações totais atingiu os maiores índices no ano de análise do *dumping*, embora tenham apresentado queda de 5,9% relativamente ao ano anterior.

Analisando-se exclusivamente as importações originárias da Bélgica, em quantidade, denota-se que estas se mantiveram estáveis em 1997 e 1998, declinaram 38,6% em 1999, voltaram a crescer em 2000 (49,3%), ainda que para patamar abaixo do biênio 1997-1998, e diminuíram 7,2% em 2001, ano da análise do *dumping*. Dada a expressividade das exportações belgas, as importações totais de aceleradores de vulcanização apresentaram comportamento semelhante. Tanto as importações totais quanto as importações da origem belga tiveram queda em 2001, sendo que a queda destas foi menor que a daquelas, o que explica o aumento relativo dessa origem nas importações totais.

Na evolução das importações originárias da Bélgica, observa-se tendência declinante no período analisado (13,1%, em relação ao início do período), havendo um registro atípico relativo ao ano de 1999, quando houve queda muito acentuada das importações, atribuída ao forte impacto da desvalorização do real frente ao dólar ocorrida naquele ano. Ademais, no período subsequente, 2000-2001, as importações originárias da Bélgica não lograram recuperar os níveis anteriores a 1999.

As importações procedentes exclusivamente da Bélgica, em valores, tiveram variação negativa até 1999, aumento expressivo em 2000 (44,3%) e queda de 5,9% em 2001, sempre em relação ao ano anterior.

No tocante aos preços médios nas importações de aceleradores de vulcanização, observa-se que o preço do produto belga situou-se em patamar inferior à média das demais origens, as quais apresentam valores bastante díspares entre si.

Os preços médios dos aceleradores de vulcanização originários da Bélgica apresentaram quedas seguidas de 14% (1998 em relação a 1997), de 19,1% (1999-1998) e de 3,3% (2000 em relação a 1999). Os preços de 2001 apresentaram ligeira recuperação de 1,4% em relação aos de 2000.

3.2.2. Da Relação das Importações Investigadas com a Produção e o Consumo

A relação entre as importações brasileiras de aceleradores de vulcanização originárias da Bélgica e a produção da indústria doméstica, apresentou tendência declinante nos três primeiros anos do

quinqüênio sob análise, em virtude, principalmente, do aumento da produção da indústria doméstica nesses três primeiros anos. Essa tendência de queda, entretanto, foi interrompida em 2000, em virtude tanto da recuperação das importações originárias da Bélgica quanto da redução da produção da BQL. No último ano do período, esta relação voltou a cair em virtude do aumento da produção nacional e da queda nas importações originárias da Bélgica. A participação das importações, que era de 18,1% em 1997, passou a 13,5% em 2001.

No que diz respeito à participação das importações de aceleradores de vulcanização originárias da Bélgica no consumo aparente, verificou-se que esta se situava ao redor de 20% em 1997 e 1998, caiu para 12,3% em 1999, subiu para 15,9% em 2000 e 16,4% em 2001. Saliente-se, contudo, que esse aumento decorreu de queda deste último e não de crescimento daquelas importações que, ao contrário, reduziram-se em 7,2%.

3.2.3. Dos Indicadores da Indústria Doméstica

3.2.3.1. Da Produção

A produção de aceleradores de vulcanização apresentou crescimento contínuo de 1997 até 1999 (14% em relação a 1997), ligeiro declínio em 2000 (-1,3%), em relação ao ano anterior, e recuperação em 2001 (2,8%), ano em que atingiu o melhor desempenho de todo o quinqüênio, no qual houve um aumento de 16% do volume de produção da BQL.

A produção da indústria doméstica apresentou uma tendência ascendente (16,1%) ao longo do período examinado. Ressalte-se que o aumento da produção em 2001 ocorreu em descompasso com a demanda, uma vez que o consumo aparente recuou 9,6%, o que provocou queda nas vendas internas da indústria doméstica de 3,2%. Com isso, deu-se forte impacto no nível do estoque que subiu 69%, em 2001 comparativamente a 2000.

3.2.3.2. Da Capacidade Instalada e do Grau de Utilização

A capacidade instalada manteve-se inalterada durante o quinqüênio analisado. O grau de utilização da capacidade instalada cresceu até 1999, apresentou pequeno declínio em 2000 e voltou a crescer em 2001, quando alcançou o maior nível do período analisado. A longo de todo o período, a utilização da capacidade aumentou 11,8 pontos percentuais, passando de 74% em 1997 para 85,8% em 2001.

3.2.3.3. Das Vendas

Verifica-se que as vendas no mercado interno declinaram 2,5% em 1998, cresceram 15,1% em 1999 e 6% em 2000, sempre em comparação com o ano anterior. Em 2001, as vendas domésticas diminuíram 3,2%. Ao longo de todo o período analisado, as vendas ao mercado interno apresentaram crescimento de 15,2%.

As exportações da indústria doméstica, que representaram pouco mais de 10% das vendas no mercado brasileiro, caíram 4,4% em 1998, subiram 15,7% em 1999 e voltaram a cair nos anos seguintes: 8,1% em 2000 e 10,2% em 2001. Ao longo de todo o período examinado, as exportações apresentaram retração de 8,8%.

No que tange à relação entre as importações de aceleradores de vulcanização originárias da Bélgica e as vendas internas da indústria doméstica, houve crescimento de 1997 para 1998, queda em 1999, aumento em 2000 e queda em 2001, sem que tenha sido retomada a participação original do início do período (em 2001 as importações investigadas representaram 20% das vendas da indústria doméstica,

enquanto em 1997 as mesmas importações representavam 26,5% das referidas vendas da indústria doméstica). Levando-se em consideração os cinco anos do período de análise, a relação entre as importações de aceleradores de vulcanização originárias da Bélgica e as vendas internas da indústria doméstica apresentou uma queda de 6,5 pontos percentuais, equivalente a 24,5%.

Denota-se que as importações do produto objeto da investigação, ao longo do quinquênio analisado e no período de investigação da prática de *dumping*, perderam expressividade em face das vendas da indústria doméstica.

3.2.3.4. Do Consumo Nacional Aparente

O consumo nacional aparente permaneceu estável nos primeiros três anos do período analisado. Em 2000, experimentou alta de 14,9%, mas em 2001 recuou 9,6%. Ao longo de todo o período sob exame, o consumo aparente apresentou expansão de 4,8%.

As vendas internas da indústria doméstica apresentaram crescimento de 19% no período 1997-2000 e recuo de 3,2% em 2001, queda menor do que a verificada no consumo aparente (-4,8%). Em termos de participação no consumo nacional aparente, as vendas da indústria doméstica perderam participação em 1998, retomaram mercado em 1999, voltaram a perder participação em 2000 e se recuperaram em 2001, atingindo a segunda melhor marca dos cinco anos analisados. A participação no mercado no último triênio esteve em patamar superior ao do biênio inicial (74,5% em 1997; 73% em 1998; 82,8% em 1999; 76,4% em 2000 e 81,9% em 2001).

Verificou-se tendência ascendente, da ordem de 9,9% (ou 7,4 pontos percentuais) na participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente de aceleradores de vulcanização. Observou-se ainda um pico de participação de 82,8% da indústria nacional no ano de 1999 em razão do aumento das vendas internas da indústria doméstica e da queda das importações no mesmo ano.

As importações originárias da Bélgica ganharam participação de mercado em 2001, mas em níveis inferiores aos verificados no biênio inicial (19,7% em 1997; 20,2% em 1998; 12,3% em 1999; 15,9% em 2000 e 16,4% em 2001).

A análise conjunta dessas variáveis permite concluir que a indústria doméstica aumentou sua participação no mercado em 2001 (crescimento de 5,5 pontos percentuais em relação a 2000) e que o aumento da participação das importações investigadas nesse mesmo período (0,5 ponto percentual) deveu-se ao deslocamento das importações de outras origens, não tendo ocorrido, assim, deslocamento da indústria doméstica por parte das importações objeto da prática de *dumping*.

3.2.3.5. Do Consumo Cativo e dos Estoques

Os aceleradores de vulcanização produzidos pela indústria doméstica são destinados à comercialização no mercado interno ou no mercado externo, sendo também consumidos na própria planta na produção de outros tipos de produto. Com efeito, na metodologia de cálculo para se apurar o volume de estoque ao final de cada exercício da indústria doméstica, foi considerado o consumo cativo da indústria doméstica, o qual manteve-se no nível médio de 22% da produção nacional de aceleradores de vulcanização. A metodologia do cálculo partiu do estoque inicial mais a produção menos as vendas (internas e externas) menos o consumo cativo e ajuste de produção.

O estoque teve uma evolução desfavorável, pois passou de um nível ao redor de 10% entre 1998 e 2000, para 17% em 2001 (405.424 kg). Note-se que, entre 2000 e 2001, a produção subiu 2,8%, enquanto as vendas internas caíram 3,2% e as exportações diminuíram 10,2%.

O estoque ao final de cada ano avaliado apresentou o seguinte comportamento: forte aumento, 53,6%, de 1997 para 1998; queda de 7,4% de 1998 para 1999; ligeiro crescimento de 1,6% de 1999 para 2000; e expressivo aumento de 69% de 2000 para 2001. Ao longo do quinquênio, os estoques se elevaram em 144,1%, com tendência ascendente.

Muito embora a queda na participação da indústria doméstica no consumo aparente entre 1998 e 1999 tenha diminuído apenas 1,2%, os estoques apresentaram um forte aumento de 53,6%. Por outro lado, o expressivo aumento na participação da indústria doméstica no período de 1998 a 1999 (12,4%) não se refletiu em queda tão acentuada dos estoques, a qual foi de 7,4%. Já nos dois períodos posteriores, 1999 a 2000 e 2000 a 2001, houve uma tendência de alta, constante e forte, dos estoques (71,7%), apesar do comportamento inconstante da participação da indústria doméstica que decresceu no primeiro lapso de tempo (4,7%) e cresceu no segundo (3,8%).

O aumento do estoque é explicado em parte pelo aumento da produção e em parte pela queda das vendas. Porém, as vendas da indústria doméstica não diminuíram em função de crescimento das importações sob investigação que, ao contrário, caíram 6,8%. O que gerou a queda das vendas foi a redução da demanda nacional.

3.2.3.6. Do Emprego e da Produtividade

Como se trata de uma empresa multiprodutora, foram considerados apenas os empregados da linha de produtos químicos de borracha. Saliente-se, contudo, que estes atendem uma gama de produtos maior do que aqueles que constituem os aceleradores de vulcanização sob análise. Ao informar o número de empregados, a BQL distribuiu-os em dois setores: o setor que participa diretamente na produção de produtos químicos para borracha e o setor vinculado à administração da fábrica.

O número de empregados diretamente vinculados à linha de produtos químicos para borracha manteve uma tendência ascendente ao longo de todo o período analisado, ainda que com pequenas oscilações de ano a ano. Já o número de empregados na administração que subira acentuadamente até 1999, caiu no ano seguinte e estabilizou-se desde então.

A produção por empregado experimentou crescimento de 11,5 pontos percentuais ao longo de todo o período examinado. Dessa forma, tanto o emprego quanto a produtividade da mão-de-obra tiveram evolução favorável durante o período examinado.

3.2.3.7. Do Faturamento

O faturamento da indústria doméstica, considerando-se apenas as vendas de aceleradores de vulcanização ao mercado brasileiro, foi avaliado em valores nominais e corrigidos pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

O faturamento da indústria doméstica em valores corrigidos registrou declínio de 9,2% de 1997 para 1998, aumento de 27,5% de 1998 para 1999, ligeiro declínio de 1,4% de 1999 para 2000 e aumento de 6,9% de 2000 para 2001. Ao longo de todo o período examinado, o faturamento em valores corrigidos cresceu 22,1%, enquanto o volume das vendas internas subiu 15,2%.

3.2.3.8. Dos Preços

Com base nos preços médios das diferentes categorias de aceleradores de vulcanização praticados pela indústria doméstica, calculou-se o preço médio ponderado de aceleradores de vulcanização para o

mesmo período, em reais e em dólares estadunidenses. São preços médios ponderados praticados pela indústria doméstica nas vendas para o mercado interno, à vista e *ex fabrica*. Foram calculados a partir da razão entre o faturamento líquido e as quantidades vendidas no mercado interno.

Do mesmo modo, os preços médios ponderados dos aceleradores de vulcanização, em reais, também foram corrigidos para valores de dezembro de 2001, com base no IGP-DI da FGV. Os preços praticados pela indústria doméstica, em reais corrigidos, diminuíram 6,9% de 1997 para 1998, subiram 10,8% de 1998 para 1999, voltaram a cair 6,9% de 1999 para 2000 e cresceram 10,4% de 2000 para 2001. Considerando todo o período avaliado, os preços subiram 5,9% em termos reais, revelando tendência ascendente.

Os preços da indústria doméstica no mercado interno de aceleradores de vulcanização apresentaram comportamento inverso ao das importações do produto objeto da investigação e mesmo das importações totais. Os preços praticados pela indústria doméstica, em reais corrigidos, diminuíram 6,9% de 1997 para 1998, enquanto as importações investigadas cresceram 2,1% e as importações totais cresceram 5,3%; subiram 10,8% de 1998 para 1999 e as importações investigadas caíram 38,6%, enquanto as importações totais diminuíram 35,4%; os preços voltaram a cair 6,9% de 1999 para 2000, ao passo que as importações investigadas aumentaram 49,3% e as importações totais cresceram 57,8%; e, por fim, os preços cresceram 10,4% de 2000 para 2001, quando as importações investigadas caíram 7,2% e as importações totais caíram 30,6%.

Considerando os preços médios ponderados (nominais), convertidos para dólares estadunidenses, verifica-se uma contínua queda desses valores, como segue: -11,4% de 1997 para 1998; -15,2% de 1998 para 1999; ligeira elevação de 1,5% de 1999 para 2000; e nova queda de 5,2% de 2000 para 2001. Ao longo de todo o período analisado, os preços em dólares estadunidenses tiveram redução de 27,8%. Note-se que esse comportamento, a partir de 1999 foi fortemente influenciado pela desvalorização do real frente à moeda dos EUA (52,9% em 1999, 6,5% em 2000 e 20,4% em 2001).

3.2.3.9. Da Comparação de Preços

Com a finalidade de permitir uma comparação adequada da evolução dos preços praticados pela indústria doméstica (na condição *ex fabrica*) e os preços de importação do produto sob investigação, estes foram acrescidos dos custos de internação, ou seja, o imposto de importação vigente em cada ano e demais despesas de internação, que foi obtida pela média dessas despesas, incorridas nas importações conjuntas dos aceleradores de vulcanização, no último ano do período de análise do dano, apurados a partir das respostas aos questionários encaminhados aos importadores. Nas importações sob o regime de *drawback*, não foram acrescidas as despesas relativas ao imposto de importação e ao adicional de frete. Assim, os preços da indústria doméstica (na condição *ex fabrica*) foram comparados com os preços de importação na condição *ex porto*, ou preço CIF internado, para todos os anos do período de análise do dano (1997 a 2001).

O objetivo desta análise foi o de verificar como evoluiu a relação entre os preços da indústria doméstica e os preços do produto importado ao longo do período de investigação de dano.

Em uma primeira análise, foram calculados os preços médios ponderados pelas quantidades efetivamente vendidas (importações investigadas e vendas da indústria doméstica no mercado interno) em cada ano. Verificou-se que a relação entre os referidos preços decresceu ano a ano, de um patamar em que o preço das importações (CIF internado ponderado) representava 90,6% do preço praticado pela indústria doméstica, em 1997, para um nível mais baixo do período, de 76,6% em 2000.

No entanto, no último período, de 2000 para 2001, a relação entre o preço das importações e o preço da indústria doméstica recuperou-se, atingindo o patamar de 87,5%. Em outras palavras, no ano da existência de *dumping*, o preço CIF internado do produto importado interrompeu o movimento de queda relativamente aos preços da indústria doméstica, voltando para um patamar próximo ao verificado no ano de 1998 (89%).

A fim de se evitar que a análise acima carregasse distorções relativas às distintas quantidades de cada tipo de acelerador de vulcanização comercializado em cada ano, uma vez que os diferentes tipos de aceleradores possuem preços distintos, tanto no cálculo do preço médio ponderado dos aceleradores comercializados pela indústria doméstica quanto no dos importados em cada ano, elaborou-se uma análise na qual a cesta de produtos vendidos em 2001 foi reproduzida para os demais anos (1997 a 2000).

Verificou-se então que a relação entre os preços teve comportamento oscilante, tendo crescido de 1997 para 1998 e deste para 1999 (de 86,4% para 88,5%), decrescendo em 2000 para o patamar mais baixo do período (80,3%). Em 2001, a relação entre o preço CIF internado e o da indústria doméstica voltou a crescer (para 87,5%), demonstrando que o preço do produto importado recuperou-se frente ao preço do produto nacional, retornando para um patamar próximo ao verificado no ano de 1998 (87,3%).

3.2.3.10. Dos Custos e da Lucratividade

O custo de produção (soma dos custos com matéria-prima e despesas gerais, administrativas e de vendas), ponderado pelo volume de produção da indústria doméstica, em cada um dos períodos considerados, comparado com o preço calculado pela razão entre o faturamento e o volume de vendas dos aceleradores de vulcanização sob análise, permitiu observar que o primeiro teve aumento acentuado ao passo que o preço também experimentou crescimento, porém em escala menor. Isto mostra que, embora os custos apresentem uma tendência ascendente, especialmente em 2001, a indústria doméstica foi capaz de elevar preços para patamar que permitiu a geração de margem de lucro, ainda que tenha havido estreitamento dessa margem.

A lucratividade nas vendas no mercado interno oscilou para baixo de 1997 para 1998, subiu de 1998 para 1999, caiu de 1999 para 2000 e atingiu o seu menor nível em 2001. Este, efetivamente, é um elemento de dano, mas que não está diretamente vinculado com as importações sob investigação, posto que houve declínio da quantidade importada e elevação do preço internado em dólares estadunidenses (+8,1%).

3.2.3.11. Da Subcotação

Com a finalidade de permitir uma comparação adequada entre os preços praticados pela indústria doméstica (na condição *ex fabrica*) e os preços de importação do produto sob investigação da origem em análise, no período de investigação da existência de *dumping* (2001), foram feitos os seguintes ajustes:

a) para as vendas efetuadas pela Bayer Antuérpia a compradores independentes, tomou-se os valores CIF, informados na resposta ao questionário, aos quais foram acrescidos os custos de internação, ou seja, o imposto de importação e demais despesas de internação, incorrida nas importações conjuntas dos aceleradores de vulcanização, obtidas pela média dessas despesas, apurados a partir das respostas aos questionários encaminhados aos importadores. Assim, os preços da indústria doméstica (na condição *ex fabrica*) foram comparados com os preços de importação na condição *ex porto*, ou preço CIF internado.

Para sua internação, considerou-se a alíquota do imposto de importação vigente em 2001 (16,5%), o percentual de 25% calculado sob o frete internacional a título de Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, e outras despesas estimadas como equivalentes a 3,5% do valor CIF.

Do volume total de aceleradores de vulcanização importados da Bayer Antuérpia em 2001 por compradores independentes, 15,3% foram realizadas pelo regime de *drawback*. Para efeito do cálculo do preço de importação CIF internado destas importações, foram desconsiderados o Imposto de Importação e o AFRMM.

Para efeito do cálculo do preço de importação CIF internado, procedeu-se à ponderação do preço das importações realizadas pelo regime normal com as realizadas sob o regime de *drawback*, obtendo-se um preço CIF internado de US\$ 2,81/kg (dois dólares estadunidenses e oitenta e um centavos por quilograma).

b) também se considerou que, do total das importações analisadas, 82,6% foram realizadas pela Bayer S.A.. Para se calcular o valor internado dessas importações, foram excluídos do preço final de revenda ao primeiro comprador independente os juros, IPI, ICMS, PIS, COFINS e frete interno (dados da resposta ao questionário da Bayer S.A.), obtendo-se assim o preço sem impostos e à vista. O resultado final encontrado foi um preço de importação CIF internado de US\$ 2,70/kg (dois dólares estadunidenses e setenta centavos por quilograma).

c) os valores obtidos conforme a metodologia explicada nos itens (a) e (b) acima foram ponderados pelas respectivas quantidades, obtendo-se um preço CIF internado médio ponderado de US\$ 2,72/kg (dois dólares estadunidenses e setenta e dois centavos por quilograma).

Comparando-se o CIF internado médio ponderado com o preço *ex fabrica* da indústria doméstica – de US\$ 2,75/kg (dois dólares estadunidenses e setenta e cinco centavos por quilograma) – verifica-se que houve subcotação do primeiro em relação ao segundo de US\$ 0,03/kg (três centavos de dólar estadunidense por quilograma), ou 1,1%, de modo que o preço do produto importado chegou ao mercado brasileiro, por valor unitário praticamente idêntico ao praticado pela indústria doméstica no ano de 2001 – ano da existência do *dumping*.

3.2.4. Da Conclusão do Dano à Indústria Doméstica

Analisando os indicadores de dano anteriormente apresentados, verificou-se:

a) em relação às importações objeto de *dumping*:

a.1) um comportamento oscilante em termos de volume importado originário da Bélgica, pois este cresceu 2,1% de 1997 para 1998; caiu 38,6% de 1998 para 1999; subiu 49,3% de 1999 para 2000; e voltou a diminuir 7,2% de 2000 para 2001. Ao longo de todo o período examinado observou-se uma tendência declinante do volume das importações sob investigação. No biênio 1997-1998 as importações estavam no patamar de 900.000 quilogramas. Em 1999 atingiram o volume mais baixo do período, com 561.340 quilogramas. No biênio 2000-2001 as importações cresceram em relação a 1999, mas para o patamar de 800.000 quilogramas, sendo que em 2001 a quantidade importada foi de 777.900 quilogramas, o segundo menor do quinquênio analisado;

a.2) a Bélgica liderou o abastecimento externo de aceleradores de vulcanização a longo do quinquênio examinado. Entre 1997 e 2000, manteve participação entre 50% e 69%. Em 2001 essa participação subiu para 83,8%;

a.3) em relação à produção da indústria doméstica, as importações sob investigação diminuíram sua expressividade até 1999, quando atingiram 9,9%, tendo essa relação passado para 15% em 2000 e encolhido novamente em 2001 para 13,5%, o segundo menor patamar do quinquênio;

a.4) quanto à participação no consumo nacional aparente, as importações originárias da Bélgica, que no biênio 1997-1998 representavam cerca de 20%, caíram para 12,3% em 1999, e subiram 15,9% em 2000 e 16,4% em 2001. Porém, esse aumento não ocasionou deslocamento da indústria doméstica, que elevou sua participação em 5,5 pontos percentuais, contribuindo de forma expressiva para o deslocamento dos demais fornecedores externos. As importações do produto belga elevaram essa participação em apenas 0,5 ponto percentual;

a.5) o preço médio FOB do produto de origem belga foi, em geral, inferior ao dos demais fornecedores estrangeiros, tendo diminuído 14% de 1997 para 1998, 19,1% de 1998 para 1999, 3,3% de 1999 para 2000, apresentando crescimento de 1,4% em 2001, quando comparado com o ano anterior.

b) em relação aos indicadores da indústria doméstica:

b.1) a produção da indústria doméstica subiu 9,6%, de 1997 para 1998, e 4,3% de 1998 para 1999; experimentou ligeiro declínio de 1,3% de 1999 para 2000, e voltou a aumentar 2,8%, de 2000 para 2001, quando alcançou o maior volume do período avaliado. No quinquênio, a produção cresceu 16,1%, apresentando comportamento ascendente;

b.2) a capacidade instalada permaneceu estável no período examinado, enquanto o grau de ocupação da capacidade instalada teve desempenho favorável, com aumento de 11,8 pontos percentuais entre 1997 e 2001 e de 2,3 pontos percentuais no ano de 2001 comparativamente ao ano anterior;

b.3) as vendas internas da indústria doméstica diminuíram 2,5% de 1997 para 1998, subiram 15,1% de 1998 para 1999 e 6% de 1999 para 2000, apresentando retração de 3,2% em 2001 relativamente ao ano precedente;

b.4) as importações sob investigação em relação às vendas da indústria doméstica no mercado interno representavam 26,5% em 1997 e 27,7% em 1998. Diminuíram sua expressividade em 1999 para 14,8%, tendo essa relação passado para 20,9% em 2000 e encolhido novamente em 2001 para 20%, o segundo menor patamar do quinquênio;

b.5) a participação das vendas internas da indústria doméstica no consumo nacional aparente teve evolução favorável, conquistando crescimento de mercado de 7,4 pontos percentuais em todo o período avaliado, e passando de 76,4% em 2000 para 81,9% em 2001, segundo melhor resultado do lustro estudado;

b.6) as exportações da indústria doméstica caíram 4,4% de 1997 para 1998; subiram 15,7% de 1998 para 1999; diminuíram 8,1% de 1999 para 2000 e tiveram nova queda de 10,2% de 2000 para 2001;

b.7) os estoques ao final de cada ano tiveram performance oscilante e desfavorável: cresceram 53,6% de 1997 para 1998, caíram 7,4% de 1998 para 1999, aumentaram ligeiramente no período seguinte (+1,6%) e voltaram a se expandir de forma expressiva de 2000 para 2001 (+69%). O aumento do estoque em 2001 decorreu de expansão da produção (+16,1%), conjugado com o encolhimento do mercado (-9,6%), não estando associado às importações objeto de *dumping* que diminuíram (-7,2%);

b.8) o número de empregados vinculados à linha de produtos químicos para borracha cresceu 2,5% de 1997 para 1998; estabilizou-se em 1998 e 1999; cresceu 3,2% de 1999 para 2000 e estabilizou-se em 2000 e 2001;

b.9) o faturamento em reais nominais apresentou-se ascendente a partir de 1998. Em reais corrigidos, o faturamento caiu 9,2% de 1997 para 1998, subiu 27,5% de 1998 para 1999; teve ligeira queda de 1,4% de 1999 para 2000; e aumentou 6,9% de 2000 para 2001. Ao longo de todo o período analisado o crescimento foi de 22,1%;

b.10) os preços em valores nominais tiveram o mesmo comportamento do faturamento nominal. Em valores corrigidos, o preço médio dos aceleradores de vulcanização diminuiu 6,9% de 1997 para 1998; subiu 10,8% de 1998 para 1999; caiu 6,9% de 1999 para 2000; e voltou a aumentar 10,4% relativamente ao ano anterior. Considerando o quinquênio, o preço médio elevou-se em 6% em termos reais;

b.11) os custos, que estiveram relativamente estáveis entre 1997 e 2000, apresentaram crescimento vertiginoso de 2000 para 2001 (+17,2%), pressionado pelo aumento do custo da matéria-prima (+14,7%), mas sobretudo pelo crescimento das despesas gerais, administrativas e de vendas (+21,4%);

b.12) a lucratividade oscilou para baixo no interregno de 1997 a 2001. Em 2001, caiu para o seu nível mais baixo, em que pese o aumento de 10,4%, em termos reais, no preço da indústria doméstica em 2001;

b.13) em 2001, ano de análise do *dumping*, a comparação entre o preço de importação na condição CIF internado (ex porto) com o preço praticado pela indústria doméstica (*ex fabrica*) indicou a existência de subcotação daquele em relação a este, porém em nível mínimo.

Diante de todo o exposto, verifica-se que os indicadores econômicos da indústria doméstica tiveram evolução favorável, em vista do aumento da produção, do grau de ocupação da capacidade instalada, da participação no consumo aparente, da produtividade, dos preços e do faturamento em termos reais. Além disso, não se observou deslocamento da indústria doméstica por parte das importações objeto da prática de *dumping*.

O aumento do estoque decorreu do encolhimento do consumo aparente e da própria elevação da produção, não estando vinculado às importações sob investigação que, ao contrário, declinaram.

A redução na lucratividade decorreu de aumento do custo de produção em 2001 (+17,2%), que não foi integralmente coberto pela elevação do preço praticado pela indústria doméstica (+10,4%, em termos reais). Ressalte-se que o preço do produto belga, na condição CIF internado, aumentou 8,1% em dólares estadunidenses.

3.3. Da Conclusão

Diante da análise anteriormente apresentada, verifica-se que, embora tenha sido constatada a prática de *dumping* nas exportações de aceleradores de vulcanização da Bélgica para o Brasil, a avaliação relativa aos indicadores econômicos da indústria doméstica não permitiu que se concluísse pela ocorrência de dano material, em vista da evolução favorável dos mesmos.

4. Da Solução do Sal Sódico do 2-Mercaptobenzotiazol (NaMBT 50%)

4.1. Do *Dumping*

Atendendo o disposto no § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, e conforme indicado no item 1.3 da Circular SECEX nº 7, de 2002, a investigação da existência de *dumping* nas exportações para o

Brasil de solução do sal sódico do 2-mercaptobenzotiazol (NaMBT 50%), originárias da Bélgica e dos EUA, abrangeu o período de janeiro a dezembro de 2001.

A esse respeito, vale ressaltar que as empresas Flexsys América, Flexsys N.V. e Goodrich Corporation declararam que não realizaram exportações do produto para o Brasil no período investigado, tendo sido tal fato comprovado através dos registros do Sistema Lince Fisco, da SRF/MF.

No tocante à Bélgica, foi possível obter o valor normal e o preço de exportação considerando que a produtora/exportadora Bayer Antuérpia N.V. efetuou vendas ao Brasil e respondeu o questionário.

4.1.1. Do Valor Normal

Na apuração do valor normal, foram utilizados os dados constantes da resposta ao questionário enviado pela empresa Bayer Antuérpia N.V. Com base nessas informações, foi calculado o preço médio de comercialização, na condição *ex fabrica*, praticado pela empresa no seu mercado interno da Bélgica.

A partir do preço bruto unitário, deduziu-se as despesas incorridas nas vendas internas, quando aplicáveis: descontos pela quantidade, por condição de pagamento, ajustes relativos ao nível de comércio, frete e seguro internos e comissão de agente, bem como outras despesas diretas de vendas, obtendo o valor normal, que correspondeu ao preço líquido, isto é, ao preço *ex fabrica*, à vista, para cada fatura.

Uma vez apurado o valor normal para cada operação, procedeu-se à análise das vendas abaixo do custo, nos termos do contido no art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, seguindo a metodologia já mencionada anteriormente. Por esse critério, foram excluídas 24,4% das vendas (em volume) consideradas abaixo do custo.

Assim, o preço médio de comercialização, na condição *ex fabrica*, no mercado exportador foi de US\$ 0,58/kg (cinquenta e oito centavos de dólar estadunidense por quilograma).

4.1.2. Do Preço de Exportação

Para o cálculo do preço de exportação, foram utilizados os preços de exportação informados na resposta ao questionário da Bayer Antuérpia N.V. Com base nesses dados, deduziu-se do preço bruto unitário correspondente a cada uma das faturas as despesas inerentes às vendas ao Brasil: descontos pela quantidade, descontos pela condição de pagamento, ajustes relativos ao nível de comércio, frete e seguro internos, despesas de exportação, frete e seguro internacionais e comissão de agente.

Foi obtido o preço unitário de exportação, que correspondeu ao preço líquido, isto é, ao preço *ex fabrica*, à vista, para cada fatura. Após essa etapa, foram efetuados os cálculos com vistas à obtenção do valor líquido e da quantidade total vendida. A partir desses dados apurou-se o preço de exportação, na condição *ex fabrica*, de US\$ 0,80/kg (oitenta centavos de dólar estadunidense por quilograma).

4.1.3. Da Margem de *Dumping*

Considerando os valores anteriormente indicados para o valor normal e o preço de exportação, houve determinação negativa da margem de *dumping*.

4.2. Da Conclusão

Tendo em vista o anteriormente exposto, conclui-se por uma determinação negativa da existência de *dumping* nas exportações de NaMBT 50% da Bélgica para o Brasil no período examinado.

5. Da Conclusão Geral

5.1. Dos Aceleradores de Vulcanização - considerando o exposto no item 3 concluiu-se:

a) quanto às exportações dos EUA: encerramento da investigação por inexistência de *dumping* no caso da empresa BF Goodrich, nos termos do disposto no inciso I do art. 41 do Decreto nº 1.602, de 1995, e por volume insignificante para a exportação remanescente, consoante o contido no inciso III do art. 41 do mesmo diploma legal;

b) no caso das exportações da Bélgica: encerramento da investigação por inexistência de dano à indústria doméstica, conforme inciso I do art. 41 do Decreto nº 1.602, de 1995.

5.2. Da Solução do Sal Sódico do 2-Mercaptobenzotiazol (NaMBT 50%) - considerando o exposto no item 4 concluiu-se pelo encerramento da investigação por inexistência de *dumping*, nos termos do previsto no inciso I do art. 41 do Decreto nº 1.602, de 1995.